DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4
Atos da Corregedoria Geral 5
Compras 5
Adjudicação/Homologação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.878, de 8 de julho de 2026.

Institui o Programa Especial de Regularização Fundiária dos Imóveis localizados nos Distritos e Parques Industriais do Município de Jales, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fundiária Empresarial - PERFE dos imóveis públicos localizados nos Distritos e Parques Industriais e áreas de fomento e desenvolvimento econômico do Município de Jales, destinado à regularização da titularidade dos imóveis ocupados por empresas, empresários, microempreendedores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços já instalados e em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei constitui modalidade excepcional e transitória de regularização fundiária e dominial, aplicável aos imóveis concedidos, doados, permitidos ou ocupados sob qualquer forma de autorização municipal vinculada à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico prevista na Lei Municipal nº 3.162, de 08 de novembro de 2006.

Parágrafo único. Ficam dispensadas de análises e deliberações por parte do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ as solicitações que atendam o disposto nesta Lei.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - promover a regularização dominial dos imóveis industriais e empresariais;

II - estimular a segurança jurídica dos empreendimentos instalados;

III - incentivar a geração de empregos e arrecadação tributária;

IV - consolidar os Distritos e Parques Industriais do Município;

V - reduzir litígios administrativos e pendências registrais.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão aderir ao Programa os ocupantes de imóveis localizados em Distritos Industriais, Parques Industriais ou áreas destinadas ao fomento e desenvolvimento econômico municipal que:

I - comprovem a posse, ocupação ou utilização do imóvel;

II - estejam exercendo atividade econômica no local;

III - estejam adimplentes com os tributos municipais ou possuam parcelamento vigente;

IV - não possuam litígio judicial com o Município referente ao imóvel objeto da regularização;

V - cumpram as exigências urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis.

§ 1º Poderão aderir ao Programa sucessores, herdeiros, cessionários ou adquirentes de boa-fé do ocupante originário.

§ 2º A adesão ao Programa implicará reconhecimento expresso das condições previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA REGULARIZAÇÃO E DA TAXA

Art. 5º A regularização ocorrerá mediante:

I - emissão de autorização administrativa para regularização, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - formalização de escritura pública de transferência, cessão, legitimação ou consolidação dominial;

III - registro do título perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales.

Art. 6º Para adesão ao Programa Especial de Regularização Fundiária Empresarial - PERFE o Poder Executivo regulamentará os valores a serem cobrados através de Preço Público.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 7º Os interessados terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para aderir ao PERFE.

Art. 8º Após deferimento administrativo do pedido de adesão, através da autorização administrativa para regularização, expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o interessado terá:

I - 15 (quinze) dias para requerer a lavratura da escritura pública;

II - 15 (quinze) dias após a lavratura de escritura pública para protocolar o pedido de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales;

III - 5 (cinco) dias após o registro para apresentar a documentação final perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

IV - 60 (sessenta) dias, contados do registro da escritura, para solicitar a regularização da edificação existente no imóvel.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez, mediante justificativa fundamentada e autorização da Administração Municipal.

§ 2º O descumprimento injustificado dos prazos implicará caducidade do processo de regularização e cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 3º Os imóveis sem edificações, regularizados conforme esta Lei, devem cumprir os prazos estipulados

para o início das atividades econômicas e para a construção, conforme exigido pela Lei nº 3.162, de 8 de novembro de 2006.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º O pedido de adesão deverá ser instruído com:

I - requerimento administrativo;

II - documentos pessoais e societários;

III - comprovante de inscrição municipal;

IV - comprovante de atividade econômica;

V - documentos de posse ou ocupação;

VI - certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de tributos municipais;

VII - demais documentos exigidos em regulamento.

CAPÍTULO VI
DA REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Art. 10. O beneficiário do Programa Especial de Regularização Fundiária deverá promover a regularização da edificação existente no imóvel perante os órgãos municipais competentes no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do registro da escritura pública de transmissão junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A regularização prevista no caput compreende, conforme o caso:

I - aprovação de projetos;

II - regularização de construção existente;

III - emissão de "habite-se";

IV - atualização cadastral imobiliária;

V - adequação urbanística, edilícia e tributária.

§ 2º O descumprimento injustificado do prazo previsto no caput acarretará a caducidade do processo de regularização fundiária instituído por esta Lei, podendo o Município:

I - revogar os benefícios concedidos;

II - declarar rescindida a regularização;

III - promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

IV - impedir nova adesão ao Programa pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§ 3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante requerimento fundamentado do interessado e autorização expressa da Administração Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo:

I - analisar os pedidos de adesão;

II - emitir parecer técnico;

III - acompanhar os procedimentos de regularização;

IV - expedir atos complementares;

V - fiscalizar o cumprimento das condições desta Lei;

VI - expedir a documentação administrativa do Poder Público Municipal referente ao cumprimento desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá firmar convênios com Cartórios, órgãos estaduais e entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do Programa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A regularização prevista nesta Lei não afasta a incidência de tributos, emolumentos cartorários e demais encargos legais aplicáveis.

Art. 14. Todos os requerimentos protocolados até a data de entrada em vigor desta Lei deverão ser analisados e deliberados de acordo com a Lei nº 3.162, de 8 de novembro de 2006.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, inclusive os casos omissos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 8 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decretos

Decreto nº 11.297, de 8 de julho de 2026.

Altera o Decreto nº 11.063, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre os vencimentos dos Carnês de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF, referentes ao Exercício de 2026 e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do Processo nº 11527/2026, de 8 de julho de 2026, que encaminha o Ofício nº 168/2026 – SMF da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 8 de julho de 2026, solicitando a alteração dos prazos de vencimentos da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF".

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 1º do Decreto nº 11.063, de 19 de dezembro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF poderá ser paga:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez

por cento), até o dia 17 de julho de 2026;

II - em 4 (quatro) parcelas, com vencimentos nos dias:

a) 17 de julho de 2026;

b) 11 de agosto de 2026;

c) 10 de setembro de 2026;

d) 10 de outubro de 2026.

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº 11.063, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 8 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portarias

Portaria nº 397, de 7 de julho de 2026.

Exonera o senhor Douglas Eduardo Cruz Zilio, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação e o nomeia para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado no Departamento de Comunicação e Imprensa da Secretaria Municipal de Comunicação.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR** o senhor **DOUGLAS EDUARDO CRUZ ZILIO,** Matrícula 106930, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 2º **NOMEAR** o senhor **DOUGLAS EDUARDO CRUZ ZILIO**, CPF 221.809.278-60, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado no Departamento de Comunicação e Imprensa da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 7 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portaria nº 398, de 7 de julho de 2026.

Exonera a senhora Ana Carla Bologna da Silva Vieira, do cargo em comissão de Diretora de Departamento, lotada no Departamento de Comunicação e Imprensa da Secretaria Municipal de Comunicação e a nomeia para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Comunicação.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a estruturação dos cargos de provimento em comissão, funções de confiança e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jales e dá outras providências.

RESOLVO:

Art. 1º **EXONERAR** a senhora **ANA CARLA BOLOGNA DA SILVA VIEIRA,** Matrícula 107129, Diretora de Departamento, lotada no Departamento de Comunicação e Imprensa da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º **NOMEAR** a senhora **ANA CARLA BOLOGNA DA SILVA VIEIRA**, CPF 329.483.688-04, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Comunicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 7 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Portaria nº 399, de 8 de julho de 2026.

Designa servidores públicos municipais para comporem

equipe gestora da Demanda 124593 – SP Sem Papel, destinada pelo Deputado Dr. Eduardo Nóbrega - Emenda Parlamentar nº 2025.269.73806, para infraestrutura física das unidades escolares.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 790/2026, de 7 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao Processo nº 11430/2025, de 7 de julho de 2026, solicitando expedição de Portaria para designação de equipe gestora para atendimento da Demanda 124593 - SP Sem Papel, destinada pelo Deputado Dr. Eduardo Nóbrega - Emenda Parlamentar nº 2025.269.73806, para infraestrutura física das unidades escolares.

RESOLVO:

Art. 1º **DESIGNAR** os senhores abaixo relacionados para comporem a Equipe Gestora da Demanda 124593 - SP Sem Papel, destinada pelo Deputado Dr. Eduardo Nóbrega - Emenda Parlamentar nº 2025.269.73806, para infraestrutura física das unidades escolares:

I - **VITOR ANTÔNIO SANTOS SILVA,** Matrícula 126142, CREA/SP sob nº 5070823064, Engenheiro Civil, a exercer a função de Engenheiro da Obra (Responsável Técnico) e Fiscal de Obra;

II - **VINICIUS CAMPANHOLO PAVIM,** Matrícula 99430, C.R.C. sob nº 1SP309437/O-5, servidor público municipal efetivo no cargo de Contador, a exercer a função de Gestor Financeiro;

III – **TIAGO LUIS DE MELO,** Matrícula 97195, Secretário Municipal de Educação, a exercer a função de Gestor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 344, de 12 de junho de 2026.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 400, de 8 de julho de 2026.

Torna sem efeito a Portaria nº 393, de 6 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que a Portaria nº 340, de 9 de junho de 2026, autorizou regularmente o exercício da servidora pública municipal Amanda Rodrigues de Mello;

Considerando o Ofício nº 260/2026, de 23/06/2026, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o nº 11325/2026, em 03/07/2026, que solicitou de forma errônea a publicação de Portaria de início de exercício, em duplicidade, não correspondendo à situação funcional da servidora.

RESOLVO:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 393, de 6 de julho de 2026, publicada por erro material.

Art. 2º Permanecem íntegros e inalterados os efeitos da Portaria nº 340, de 9 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de julho de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Atos da Corregedoria Geral

Portaria nº 063, de 08 de julho de 2026.

Designa substituto em Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 048/2026, de 19 de maio de 2026.

A Corregedora Geral, do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.:

Considerando que o Corregedor **VITOR DOS REIS NUCCI**, solicitou substituição no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 048/2026, de 19 de maio de 2026, em razão do gozo de período de férias.

RESOLVO:

Art. 1º **DESIGNAR** acorregedora, **ROSANA SOCORRO TRESSI**, Matrícula 36102, nos termos da legislação vigente, para substituir o corregedor **VITOR DOS REIS NUCCI,** Matrícula 100272, como membro da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 048/2026 de 19 de maio de 2026, a partir de 13/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 08 de julho de 2026.

MARCIA LUCIA MARQUES
Corregedoria Geral

.....

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa Presencial, com base no Decreto Municipal nº 11.098/2026. PROCESSO: 427/2026. DISPENSA PRESENCIAL: 321/2026. REFERÊNCIA: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica e aquisição de peças para o veículo Volkswagen Polo Track (Placa UFZ2B89), com entrega imediata, por tempo determinado.” Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: – FARIA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 01.869.253/0010-50. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 06 de julho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL

COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.098/2026. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: FARIA VEÍCULOS LTDA. VALOR: R$ 866,08 (oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos). ASSINATURA: 06/07/2026. OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica e aquisição de peças para o veículo Volkswagen Polo Track (Placa UFZ2B89), com entrega imediata, por tempo determinado.” MODALIDADE: Processo nº 427/2026 - Dispensa Presencial nº 321/2026. Jales – SP, 06 de julho de 2.026. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....